

Vitória da Conquista - BA, 06 de maio de 2025

Ofício IOS 02/2025

À Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Exmo. Sr. Presidente Ivan Cordeiro
Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Rua Coronel Gugé 150, Centro 45000-510 – Vitória da Conquista-Ba

Assunto: Indicação para concessão do título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Oxente Social

Prezado Senhor Presidente,

Por meio deste ofício, apresentamos à apreciação desta ilustre Casa Legislativa o pedido de concessão do título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Oxente Social – IOS, entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída e sediada em Vitória da Conquista, com CNPJ 55.456.023/0001-05.

O Instituto Oxente Social tem se destacado por sua atuação em projetos sociais voltados para comunidades em situação de vulnerabilidade. Dentre suas principais ações, destaca-se o projeto Pintando a Alegria no Sertão, que já beneficiou centenas de famílias no interior da Bahia por meio da revitalização de moradias, distribuição de filtros de barro, lâmpadas de LED e Bíblias, além da promoção de atividades sociais e evangelísticas que fortalecem a dignidade e o bem-estar das pessoas atendidas.

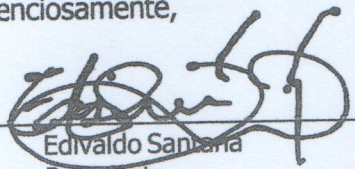
O reconhecimento do Instituto Oxente Social como entidade de Utilidade Pública Municipal representa um importante passo para a ampliação das ações da organização, possibilitando maior acesso a recursos e parcerias que fortalecerão suas iniciativas em prol da população conquistense e região.

Para a devida análise do pedido, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

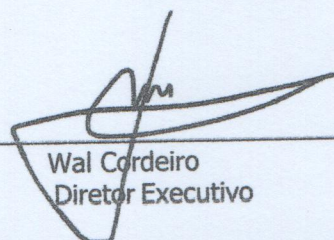
- Estatuto do Instituto Oxente Social;
- Ata de fundação do Instituto Oxente Social;
- Cópia do CNPJ do Instituto Oxente Social;
- Relatório de atividades do Instituto Oxente Social;
- Apresentação de três entidades sociais de Vitória da Conquista atestando a idoneidade do Instituto Oxente Social.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Edivaldo Santana
Presidente



Wal Cordeiro
Diretor Executivo



@pintandoalegrianosertao
www.institutooxentesocial.com.br



contato@institutooxentesocial.com.br



77 - 99131 5677



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Oxente Social - IOS.

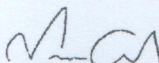
A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Oxente Social - IOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 55.456.023/0001-05, com endereço Rua Goés Calmon, 136, sala 409 B Edifício Galeria São Bento, Centro, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

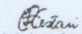
Art. 2º O Instituto Oxente Social - IOS está registrado no Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Protocolo sob o nº 8722, no Livro de Protocolo nº 2 folha 83, Livro A-180, Registro nº 5295, averbado/microfilmado em 24/05/2024.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

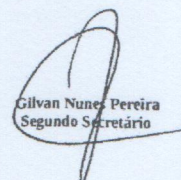
É como encaminhamos o presente Projeto de Lei
Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 30 de maio de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente


Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente


Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente


Hermínio Oliveira Neto
Primeiro Secretário


Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário



Pelo bem de nossa **gente!**

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista



ESTATUTO DO IOS - INSTITUTO OXENTE SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O **INSTITUTO OXENTE SOCIAL - IOS**, doravante denominado "Instituto", pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, situado na Rua Goes Calmon nº 136, Galeria São Bento - 4º Andar - Sala 409-B Centro - CEP 45000-400, Vitória da Conquista/BA, tem por objetivo a prestação de serviços sociais gratuitos, com especial atenção às populações carentes do Nordeste brasileiro e do restante do país.

CAPÍTULO II - FINALIDADE

Art. 2º - O Instituto tem por finalidade promover a ação social através de diversas ações, como estudos, programas, cursos, treinamentos, dentre outras atividades.

§ 1º - Para a consecução de suas atividades, o Instituto Oxente Social, poderá:

- I. Promover a assistência material, educacional e jurídica;
- II. Promover a cultura, a arte e o lazer;
- III. Defender o meio ambiente;
- IV. Promover a Saúde;
- V. Estimular a defesa dos Direitos Humanos através da criação de políticas públicas em comunidades carentes que garantam a igualdade;
- VI. Promover atividades que visem ao bem-estar social;
- VII. Promover o voluntariado;
- VIII. Celebrar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais para a consecução de seu objeto social;

- IX. Promover o desporto educacional e o desporto de participação;
- X. Colaborar para o acesso ao ensino à distância e exploração de tecnologias relacionadas à internet (redes sociais);
- XI. Colaborar para garantir o acesso de pessoas com qualquer tipo de deficiência à educação e ao mercado de trabalho;

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, com objetivos afins.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos do Instituto:

- I. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Receitas provenientes de atividades sociais desenvolvidas pelo Instituto, inclusive oriundas de aplicação dos recursos financeiros nos mercados financeiros e de capitais;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos, subsídios e doações dos poderes públicos municipal, estadual e federal, bem como de órgãos a eles diretamente ou indiretamente subordinados.
- IV. Outras receitas, inclusive da exploração de atividade que lhe gere

recursos, cujo resultado integral, será, necessariamente, revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades institucionais.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Instituto serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 1º - O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livro próprio.

§ 2º - O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo que toda e qualquer receita, recursos ou resultados operacionais advindos devem ser integralmente revertidos para a consecução do objeto social do Instituto.

Art. 6º - O Instituto com o estrito fim de promoção e apoio financeiro de suas atividades institucionais, poderá desenvolver campanhas de arrecadação de fundos, proceder à prestação de serviços, tais como consultoria, treinamento, orientação pedagógica e comercialização de mercadorias.

§ 1º - O Instituto poderá ainda desenvolver e licenciar produtos com o objetivo de contribuir para sua autosustentabilidade.

§ 2º - Às receitas originárias das atividades descritas no *caput* será permitido o investimento de parte dos recursos financeiros em veículos de investimento do mercado financeiro e de capitais com o objetivo de maior rentabilidade financeira. Qualquer rentabilidade deverá ser utilizada para fomentar as atividades descritas no *caput* deste artigo.

Art. 7º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou

coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos seus dirigentes ou associados.

CAÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Os órgãos de administração do Instituto são:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto será composta por todos os seus associados.

Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II – deliberar sobre as diretrizes gerais da entidade; III - aprovar as contas do Instituto Oxente; IV - reformar o regimento interno

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de dezembro, para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, o balanço financeiro do Instituto e eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando for o caso, e privativamente para:

- a) Avaliar todas as atividades do exercício anterior;
- b) Aprovar o relatório das atividades realizadas no exercício anterior;
- c) Aprovar as contas do exercício anterior;
- d) Tomar as contas dos demais órgãos da administração;

- e) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando for o caso.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na sede do Instituto ou local previamente designado, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alterar, a qualquer tempo, este Estatuto. O Estatuto, assim modificado, entra em vigor na data de seu registro em cartório;
- b) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) Admitir, por indicação privativa do Conselho Deliberativo, novos associados Efetivos;
- d) Admitir, em reconhecimento e distinção por relevantes serviços prestados ao Instituto, por indicação privativa do Conselho Deliberativo, novos Associados Honorários;
- e) Apreciar, em instância final, os recursos dos associados;
- f) Eleger substituto para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na hipótese destes se ausentarem definitivamente;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio nos termos do art. 37 do Estatuto;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos a outros órgãos do Instituto e que se relacionem com seus fins.

Art. 12º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 13º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação do Instituto e será composto por 09 (nove) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros, tendo como atribuições:

- a) elaborar, aprovar e alterar seu regimento próprio;
- b) analisar e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Instituto;
- c) participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- d) analisar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- e) autorizar a aceitação de doações;
- f) determinar a realização de inspeções e auditorias;
- g) acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos;
- h) autorizar a contratação de auditores independentes;
- i) apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida à Assembleia Geral;

- j) autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Instituto, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- k) apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- l) acompanhar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- m) acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do Instituto;
- n) acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 16º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor Executivo.

Art. 17º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Instituto e será composta por 10(dez) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, tendo atribuições executivas necessárias a garantir o funcionamento normal e a consecução dos objetivos sociais do Instituto e os poderes necessários à sua representação.

Art. 19º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário; 2º Secretário

- IV. 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro

- V. Diretor Executivo
- VI. Diretor de Ação Social
- VII. Diretor Jurídico
- VIII. Diretor de Comunicação e Marketing

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir as atividades do Instituto Oxente; II - representar a entidade em juízo ou fora dele; III - administrar o patrimônio do Instituto Oxente Social; IV - deliberar sobre a admissão e a exclusão de associados; V - convocar a Assembleia Geral

Art. 20º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões poderão acontecer na forma presencial e/ou virtual.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive em instância administrativa, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas
- b) Convocar e presidir as assembleias e as reuniões da diretoria;
- c) Administrar o Instituto e representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) Assinar a correspondência dirigida ao público e às autoridades; rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- e) Elaborar, juntamente com o tesoureiro o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral;
- f) Solucionar, em caráter de urgência, os casos omissos neste Estatuto.
- g) Constituir procuradores, especificando no instrumento próprio, quais os atos que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração

do mandato, que, com exceção daqueles concedidos a advogados, com fins judiciais, não poderá exceder 5 (cinco) anos

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos com as mesmas prerrogativas;
- b) Convocar, em caso de impedimento do Presidente por período superior a 90 (noventa) dias, Assembléia Geral para eleger e empossar um novo presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto;
- b) Assinar com o Presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- c) Apresentar o balanço anual que será encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e aprovação;
- d) Encaminhar ao escritório contábil contratado, todos os documentos pertinentes para a devida escrituração.
- e) Abrir, encerrar e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, assinando, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamentos e recibos;
- f) Abrir, encerrar e movimentar contas de investimento em instituições financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo com relação á gestão patrimonial;
- g) Decidir sobre conveniência de atos que afetem bens imóveis do Instituto, tais como constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, doação, empréstimo ou oneração, cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações, seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

§ ÚNICO – São as seguintes assinaturas requeridas para os atos acima: (e), (f), (g): 1(um) Diretor ou 1(um) Procurador; 2(dois) Diretores.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;
- b) Assinar juntamente com o presidente as correspondências; secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- c) Manter em ordem o arquivo do Instituto, sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será presidida pelo Presidente do Instituto.

Art. 25º - Além das atribuições constantes no art. 19º deste Estatuto, compete ao Diretor Executivo:

- a) Dirigir, planejar e coordenar as atividades operacionais do Instituto;
- b) Criar as políticas e estratégias que atendam aos objetivos do Instituto;
- c) Definir a missão e a visão do Instituto;
- d) Criar uma estrutura de pessoal que apoie as metas, objetivos e prioridades do Instituto;
- e) Responder pela gestão financeira diária do Instituto dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- f) Estabelecer e manter as relações com doadores individuais e empresas;
- g) Garantir que o Instituto cumpra com todos os requisitos reguladores e legais;
- h) Desenvolver a liderança futura do Instituto;
- i) Ser o principal porta-voz e representante do Instituto;
- j) Garantir a qualidade e eficácia dos programas do Instituto;
- l) Apoiar o Conselho Deliberativo, no que lhe couber.

Art. 26º - Além das atribuições constantes no art. 19º deste Estatuto, compete ao Diretor de Ação Social:

- a) Representar o Instituto, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor- Presidente, ou quem o substituir;
- b) Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades socioculturais;
- c) Representar e promover campanhas sociais no âmbito do Instituto, bem como em todo território nacional e também fora dele em parceria com entidades e órgãos públicos e/ou privados;
- d) Acompanhar e designar visitas aos associados que porventura estejam recebendo algum tipo de benefício através da Associação a fim de constatar a sua necessidade;
- e) Elaborar, promover e executar os eventos sociais do Instituto.

Art. 27º - Além das atribuições constantes no art. 19º deste Estatuto, compete ao Diretor Jurídico:

- a) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades do Instituto no âmbito do poder judiciário, prestando assistência jurídica quando dela necessitar;
- b) Assessorar o Instituto em quaisquer questões jurídicas nas quais esteja envolvido direta ou indiretamente ou tenha interesse direto ou indireto;
- c) Acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses do Instituto;
- d) Elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização dos associados acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;
- e) Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;
- f) Assessorar os demais diretores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- g) Fornecer à Diretoria de Comunicação e Marketing as

informações pertinentes à sua área para divulgação.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Jurídico deverá ser ocupado por associado graduado em Direito ou regularmente matriculado no referido curso.

Art. 28º - Além das atribuições constantes no art. 19º deste Estatuto, compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) Divulgar aos associados, matéria de interesse comum, através de veículo próprio do Instituto ou quaisquer outros tipos de mídias sociais;
- b) Desenvolver ações publicitárias no intuito de alcançar um maior número de associados;
- c) Divulgar na mídia as ações administrativas e sociais do Instituto; supervisionar e tomar as principais decisões sobre a estratégia de publicidade de produtos e serviços, segmentação do público-alvo e branding do Instituto;

Art. 29º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros.

Art. 30º - Os diretores da Diretoria Executiva, estatutários ou não estatutários, poderão ser remunerados, não impedindo a remuneração ao diretor estatutário que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

CAPÍTULO VIII – DO QUADRO SOCIAL

Art. 31º - O Instituto é constituído por pessoas denominadas de “associados”, maiores de 16 anos, distribuídos em 3 (três) categorias:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos; e
- c) Associados Honorários

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

§ 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada do Instituto. Mediante pedido de demissão, por escrito, ao Conselho Deliberativo, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 32º - Associados Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação do Instituto.

Art. 33º - Associados Efetivos são aqueles aprovados pela Assembleia Geral do Instituto, mediante prévia indicação do Conselho Deliberativo, devendo constar da Ata de admissão sua concordância expressa.

Art. 34º - Associados Honorários são aqueles que, por relevantes serviços prestados ao Instituto, forem assim aprovados pela Assembleia Geral, mediante prévia indicação do Conselho Deliberativo, devendo constar na Ata de admissão a sua concordância expressa.

Art. 35º - São direitos de todos os associados:

- a) Participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- b) Solicitar à diretoria toda informação contábil que desejar, bem como informações sobre o balanço e as atividades do Instituto;
- c) Apresentar propostas de projetos e críticas com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto; e,
- d) Participar das Assembleias Gerais, com direito à voz.

Parágrafo Único – Somente os Associados Fundadores e Efetivos que estiverem em dias com suas obrigações sociais terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 36º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Contribuir de todas as formas, inclusive, voluntária e financeiramente para a consecução dos objetivos sociais do Instituto e zelar pelo seu bom nome;
- d) Comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto; e,
- f) Comunicar ao Instituto, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Art. 37º - Os associados perdem os seus direitos:

- a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres sem justificativa;
- b) Se infringirem qualquer disposição legal, estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros;
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 38º - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 28, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão do Conselho Deliberativo, cabendo direito de defesa a este mesmo órgão, e de recurso à Assembléia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º – o associado excluído que desejar recorrer da decisão

encaminhará o recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 2º - O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições,

doações ou patrocínios que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, cabendo ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b) Fiscalizar a administração do Instituto, opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas por meio de pareceres para os órgãos administrativos do Instituto;
- c) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- d) Sugerir ao Conselho Deliberativo a contratação de auditores externos independentes; e,
- e) Solicitar relatórios específicos, que entender necessários para examinar a administração dos recursos que compõe o Patrimônio do Instituto, bem como a observância das regras estabelecidas no presente Estatuto em relação ao Patrimônio do Instituto.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras de que trata o item “b” deste artigo ficarão à disposição dos associados.

§ 1º - O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com o cargo ou função.

§ 3º - No caso de vacância permanente de integrante de Conselho Fiscal, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do embro substituído.

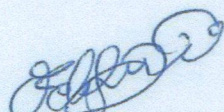
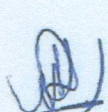
§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Art. 40º - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus bojetivos sociais.

CAPÍTULO X- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais contábeis;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e órgãos públicos relacionados, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes de for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e,



d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - O exercício social do Instituto tem início em 1º de Janeiro e fim em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado os balanços gerais.

Art. 43º - O Instituto poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta dos associados presentes, verificada a impossibilidade de continuação de suas atividades ou de consecução de seus objetivos.

Art. 44º - Em caso de extinção do Instituto, seu patrimônio será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes e qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e Lei 13.800/19.

Parágrafo Único - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Estatuto.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por dois terços dos votos dos associados.

Art. 46º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os associados, não respondem, pessoalmente ou com seus próprios bens, seja solidariamente, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto



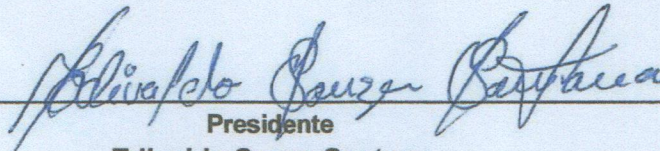
INSTITUTO
OXENTE SOCIAL
ALCANÇAR, IMPACTAR E TRANSFORMAR VIDAS

Art. 47º - Os casos omissos neste Estatuto ou que fujam à competência da Diretoria Executiva serão resolvidas pela Assembléia Geral.



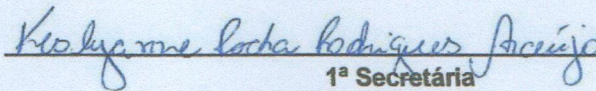
Art. 48º - O foro competente do Instituto é o da Comarca de Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista/BA, 27 de outubro de 2023



Presidente

Edivaldo Souza Santana



1ª Secretária

Keslyanne Rocha Rodrigues Araújo



Diretor Jurídico / Advogado 79.514 - OAB/BA

Altair Ferreira Santiago


OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 5722 Livro 2-ff

Registro nº 5295 Livro 1-180

Vitória da Conquista/BA 27/10/2023


Geane Lacerda Vargas Lima
Substituta Legal

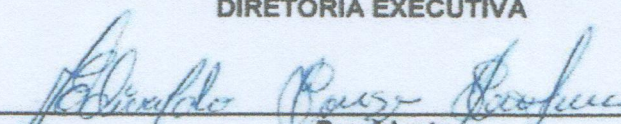


IOS – INSTITUTO OXENTE SOCIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

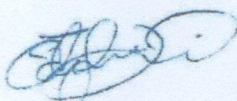
Aos vinte e sete dias de outubro de 2023, às 14:00 horas, na cidade de Vitória da Conquista/BA, reuniram-se em Assembleia Geral para a Constituição do Instituto Oxente Social – IOS. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Edivaldo Souza Santana, brasileiro, casado, Psicólogo, portador do RG nº 662632397 SSP BA inscrito no CPF sob o nº 99317427553, residente e domiciliado na Rua Edson Ferreira Souto, 47- AP. 201 Residencial Morada do Parque, bairro Boa Vista, CEP- 45026-125 Vitória da Conquista/BA, que convidou a Sra. Keslyanne Rocha Rodrigues Araújo, brasileira, casada, Assistente Administrativo, portadora do RG nº 311573059 DETRAN RJ inscrita no CPF sob o nº 02516180560, residente e domiciliada na Rua E nº 17, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP nº 45.815-300, Vitória da Conquista/BA para secretariar a Assembleia, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente leu a ordem do dia, informando a razão pela qual foi realizada a Assembleia e que tem a seguinte pauta: a discussão e aprovação do Estatuto Social e a eleição e posse primeira Diretoria Executiva, do primeiro Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto Oxente Social. Foi então solicitada a leitura do Estatuto do Instituto Oxente Social proposto, tendo sido previamente distribuídas cópias aos presentes. Finda a leitura de todos os artigos e havido apreciação e discussão, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade. A seguir, foi declarado definitivamente fundado o Instituto Oxente Social, passando-se então à eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o período de gestão de 2 (dois) anos. Foi iniciado o processo eleitoral para indicação e votação, visando compor os cargos que serão ocupados nos respectivos órgãos, obtendo-se aprovação por unanimidade, cujos eleitos devidamente identificados foram empossados em seus respectivos cargos, ficando assim composta:

DIRETORIA EXECUTIVA



Presidente

Edivaldo Souza Santana, brasileiro, casado, Psicólogo, portador do RG nº 6626323 97 SSP BA inscrito no CPF sob o nº 99317427553, residente e domiciliado na Rua Edson Ferreira Souto, 47- AP. 201 Residencial Morada do Parque, bairro Boa Vista, CEP- 45026-125 Vitória da Conquista/BA




OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 8722 Livro 2-18

Registro nº 5295 Livro 4-180

Vitória da Conquista/BA 26/10/2024



Geane Lacerda Vargues Lima

Rildo Querino Silva



Vice-Presidente

Rildo Querino Silva, brasileiro, casado, Servidor Público, portador do RG 0413451186 SSP BA CPF sob o nº 39311651591, residente e domiciliado no Caminho 03, Casa 04 - Urbis II, bairro Bateias, CEP45.052-046, Vitória da Conquista/BA

Keslyanne Rocha Rodrigues Araújo

1ª Secretária

Keslyanne Rocha Rodrigues Araújo, brasileira, casada, Assistente Administrativo, portadora do RG nº 311573059DETRAN RJ inscrita no CPF sob o nº 02516180560, residente e domiciliada na Rua E nº 17, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP nº 45.815-300, Vitória da Conquista/BA

Michelle Lopes Silva Santana

2ª Secretária

Michelle Lopes Silva Santana, brasileira, casada, Assistente Contábil, portadora do RG 11288768-68 SSP-BA inscrita no CPF sob o nº 00414600576, residente e domiciliada na Rua Edson Ferreira Souto, 47- AP. 201 Residencial Morada do Parque, bairro Boa Vista, CEP 45026-125 Vitória da Conquista/BA

Marco Vinicius Pires Lopes

1º Tesoureiro

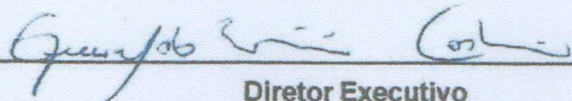
Marco Vinicius Pires Lopes, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 0944099513 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 00086866532, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, nº 430, bairro Alto Maron, CEP 45005-060 Vitória da Conquista/BA



Documento assinado digitalmente
AUGUSTO CESAR DE PAULA SIMON
Data: 14/05/2024 18:01:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


2º Tesoureiro

Augusto Cesar de Paula Simon, brasileiro, casado, Empresário, portador d RG nº 93583353 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 07582189906, domiciliado na Rua Waldemar Loureiro Campos nº 2885, bairro Xaxim, CEP 81670360 Curitiba/P



Diretor Executivo

Genevaldo Vieira Cordeiro, brasileiro, casado, Administrador portador do RG nº 268077509 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 52638057568, residente e domiciliado na Avenida Maceió nº 727, bairro Brasil CEP 45051-210, Vitória da Conquista/BA



Diretor Jurídico / Advogado 79.514 - OAB/BA

Altair Ferreira Santiago, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG 1436454-98 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 26299410515, residente e domiciliado na Avenida Doutor Saul Quadros Filho, 415, Qd 04, casa 04, bairro Boa Vista, CEP 45027-450 Vitória da Conquista/BA

ADERNAILTON
CARNEIRO
SAMPAIO:39738574587

Assinado de forma digital por
ADERNAILTON CARNEIRO
SAMPAIO:39738574587
Dados: 2024.05.14 12:00:04 -03'00'

Diretor Social

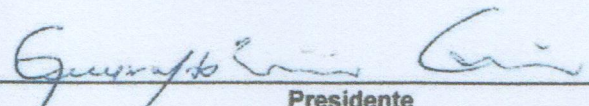
Adernailton Carneiro Sampaio, brasileiro, casado, Autônomo portador do RG nº 8925156-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 39738574587, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Lamartine nº 118, bairro Jardim das Américas, CEP 81540-390, Curitiba/PR



Diretor de Comunicação e Marketing



Aurino Barberino Rodrigues, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 506177963 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 57342245534, residente e domiciliado na Rua Lourival Cairo nº 320, bairro Recreio, Vitória da Conquista/Ba.

CONSELHO DELIBERATIVO



Presidente

Genevaldo Vieira Cordeiro, brasileiro, casado, Administrador portador do RG nº 268077509 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 52638057568, residente e domiciliado na Avenida Maceió nº 727, bairro Brasil CEP 45051-210, Vitória da Conquista/BA





Vice-Presidente

Altair Ferreira Santiago, brasileiro, casado, Advogado 79.514 - OAB/BA, portador do RG 1436454-98 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 26299410515, residente e domiciliado na Avenida Doutor Saul Quadros Filho, 415, Qd 04, casa 04, bairro Boa Vista, CEP 45027-450 Vitória da Conquista/BA

1º Secretário

Marco Vinícius Pires Lopes, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 0944099513 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 00086866532, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, nº 430, bairro Alto Maron, CEP 45005-060 Vitória da Conquista/BA

2º Secretário

Aurino Barberino Rodrigues, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 506177963 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 57342245534, residente e domiciliado na Rua Lourival Cairo nº 320, bairro Recreio, Vitória da Conquista/Ba.

ADERNAILTON CARNEIRO
SAMPAIO:39738574587

Assinado de forma digital por
ADERNAILTON CARNEIRO
SAMPAIO:39738574587
Dados: 2024.05.14 12:00:21 -03'00'

1º Suplente

Adernailton Carneiro Sampaio, brasileiro, casado, Autônomo portador do RG nº 8925156-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 39738574587, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Lamartine nº 118, bairro Jardim das Américas, CEP 81540-390, Curitiba/PR

2º Suplente

Alexandre Campos de Moraes, brasileiro, casado, Mecânico de refrigeração, portador do RG nº501415075SSP SP, inscrito no CPF sob o nº01181796164, residente e domiciliado na Fazenda Carrasco 1993 – Z. Rural bairro Itaquari, CEP 46103-000, Brumado/BA

Iris Campos Lima

3º Suplente

Iris Campos Lima, brasileira, casada, Esteticista, portadora do RG nº MG19732723
MG, inscrita no CPF sob o nº 05011407608, residente e domiciliada na Fazenda
Carrasco 1993 – Z. Rural bairro Itaquari, CEP 46103-000, Brumado/BA

Felipe de Araujo Santos

4º Suplente

Felipe de Araujo Santos, brasileiro, casado, Designer Gráfico, portador do RG nº
109753731 DETRAN RJ, inscrito no CPF sob o nº 09033674750, residente e
domiciliado na Av. Chiara Lubich, 555 - Condomínio Residencial Provence - Bloco 2/
Apto 01 - Bairro Boa Vista - CEP 45026-700, Vitória da Conquista/BA

Laila Rita de Oliveira Santos

5º Suplente

Laila Rita de Oliveira Santos, brasileira, casada, Assistente Administrativo, portadora
do RG nº 098352719 DETRAN RJ, inscrita no CPF sob o nº 02200261730, residente e
domiciliada na Av. Chiara Lubich, 555 - Condomínio Residencial Provence - Bloco 2/
Apto 01 - Bairro Boa Vista - CEP 45026-700, Vitória da Conquista/BA

CONSELHO FISCAL

Hamilton Nunes de Araújo

1º Titular

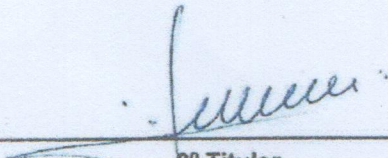
Hamilton Nunes de Araújo, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº
178710857 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 32102119572, residente e domiciliado na
Rua Juca Barros nº 63, bairro Jardim Candeias CEP 45028-746, Vitória da Conquista/BA

Lucidelio Dias Santos

2º Titular

Lucidelio Dias Santos, brasileiro, casado, Agente Administrativo, portador do RG nº
0355740117 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 50971263515, residente e domiciliado
na Avenida José Pedral Sampaio nº100, Condomínio Green Ville, Rua J casa 07 bairro
Boa Vista CEP-45027-315, Vitória da Conquista/BA

[Assinatura]

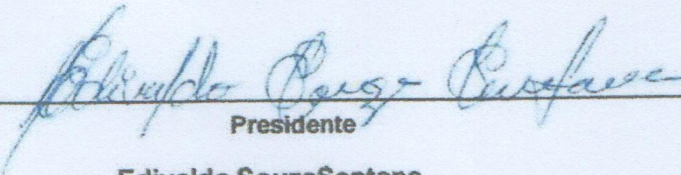

3º Titular



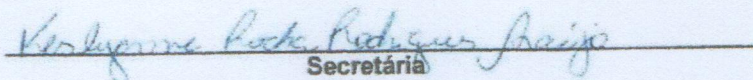
Augusto Piloto Silva Júnior, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº 181652650 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 40120830582, residente e domiciliado na Rua Padre José Silvino, 336-A bairro Felícia, CEP45055-525, Vitória da Conquista/BA

Após apurada a votação, o Presidente concedeu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam hoje, em 27 de outubro de 2023 e declarou encerrada a Assembleia. Eu Keslyanne Rocha Rodrigues Araújo, lavrei a presente ata, em duas vias de igual teor que assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretária e por todos os demais presentes na sede do Projeto Oxente Social.

Vitória da Conquista/BA, 27 de outubro de 2023


Presidente

Eivaldo Souza Santana


Secretária

Keslyanne Rocha R. Araújo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
55.456.023/0001-05
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
24/05/2024

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO OXENTE SOCIAL - IOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO OXENTE SOCIAL - IOS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R GOES CALMON

NÚMERO
136

COMPLEMENTO
SALA 409 B EDIF GALERIA SAO BENTO

CEP
45.000-400

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@INSTITUTOOXENTESOCIAL.COM.BR

TELEFONE
(77) 9131-5677

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/05/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2024** às **15:35:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: 55.456.023/0001-05

Av. Juracy Magalhães, 3340 – Salas 1104/1105
Centro Empresarial Multiplace
Vitória da Conquista – Bahia – Brasil

Anexo ao pedido de concessão de Utilidade Pública Municipal – Ofício 02/2025

Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA

O Instituto Oxente Social (IOS) é uma organização sem fins lucrativos, com sede em Vitória da Conquista – Bahia, que tem como missão promover justiça social, cidadania, dignidade e transformação de vidas através de ações sociais, educativas, culturais, missionárias e de desenvolvimento humano em comunidades em situação de vulnerabilidade.

Desde a sua fundação, o IOS tem atuado com projetos que mobilizam voluntários, igrejas, empresários e instituições em prol da população carente do sertão nordestino e da zona rural de municípios da Bahia. Um dos principais projetos desenvolvidos pelo Instituto é o “Pintando a Alegria no Sertão”, que já passou por quatro edições marcadas por impacto social e espiritual.

PINTANDO A ALEGRIA NO SERTÃO – HISTÓRICO DAS EDIÇÕES

1ª Edição – Outubro de 2023 | Aracatu - BA

A primeira edição reuniu voluntários para pintar as fachadas de dezenas de casas em comunidades rurais. Além da revitalização visual, o projeto distribuiu Bíblias, lâmpadas de LED e promoveu ações evangelísticas com música, oração e apoio social. Foi o marco inicial de um movimento que uniu fé e ação concreta no sertão baiano.

2ª Edição – Janeiro de 2024 | Cândido Sales - BA

A segunda edição ampliou o número de casas e famílias alcançadas. O projeto levou ações de saúde, distribuição de alimentos, filtros de barro e evangelismo de impacto. A união entre igrejas locais e voluntários de diversas cidades fortaleceu ainda mais o alcance da missão.

3ª Edição – Setembro de 2024 | Povoado Bem Querido, Vitória da Conquista - BA

Em parceria com a prefeitura de Vitória da Conquista, o projeto revitalizou 85 casas, realizou cultos ao ar livre, distribuiu materiais de limpeza, Bíblias, panos de prato e flanelas, e promoveu momentos de convivência comunitária. Esta edição fortaleceu o trabalho do IOS dentro do município sede.



@pintandoalegrianosertao
www.institutooxentesocial.com.br



contato@institutooxentesocial.com.br



77 - 99131 5677



4ª Edição – Novembro de 2024 | Presidente Jânio Quadros - BA

A maior edição até então, com centenas de voluntários, leitura pública da Bíblia em 7 pontos estratégicos da cidade, pintura de casas, e intensa mobilização social e espiritual. O evento incluiu café, almoço, jantar e hospedagem para os participantes, reforçando o compromisso do IOS com a excelência e o cuidado com os voluntários e moradores.

Impacto Geral até o momento:

- Mais de 440 casas revitalizadas com pintura.
- Mais de 8.000 pessoas alcançadas diretamente.
- Mais de 1.300 Bíblias distribuídas.
- Mais de 785 pessoas decidiram seguir a Cristo.
- Centenas de voluntários mobilizados de diversas regiões do Brasil.

O Instituto Oxente Social solicita, por meio deste histórico apresentado, o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, considerando o impacto social, cultural e espiritual que tem promovido em Vitória da Conquista e em toda a região.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Vitória da Conquista- BA, 06 de maio de 2025

Edivaldo Santana
Presidente

Wal Cordeiro
Diretor Executivo



@pintandoalegrianosertao
www.institutooxentesocial.com.br



contato@institutooxentesocial.com.br



77 - 99131 5677



COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BELEZA E SAÚDE

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Contato: (77) 99120-4390 E-mail: social.casbs@gmail.com

Endereço: Centro Cultural Glauber Rocha - Av. Brumado, 205-289 - Espaço 17 -
Brasil, Vitória da Conquista - BA, 45077-048

DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Exmo. Sr. Presidente Ivan Cordeiro
Câmara Municipal de Vitória da Conquista
[Endereço]

Assunto: **Declaração de Idoneidade e Relevância Social do Instituto Oxente Social – IOS**

Prezado Senhor Presidente,

Por meio deste ofício, a Comunidade de Assistência Social Beleza e Saúde, entidade regularmente constituída e atuante na cidade de Vitória da Conquista, vem manifestar seu total apoio à concessão do título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Oxente Social – IOS, inscrito no CNPJ 55.456.023/0001-05, entidade sem fins lucrativos que tem prestado relevantes serviços à comunidade local e regional.

O Instituto Oxente Social tem desenvolvido projetos de grande impacto social, com destaque para o Pintando a Alegria no Sertão, que beneficia comunidades carentes por meio da revitalização de moradias, distribuição de filtros de barro, lâmpadas de LED e Bíblias, além de ações sociais que promovem dignidade, bem-estar e inclusão. Sua atuação tem sido notória e reconhecida por diversas instituições e cidadãos, contribuindo para a melhoria das condições de vida de inúmeras famílias.

Com base na seriedade e idoneidade do Instituto Oxente Social, atestamos e reforçamos a importância da concessão do título de Utilidade Pública Municipal, o que permitirá que a entidade amplie suas ações e alcance um número ainda maior de pessoas necessitadas.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Atenciosamente,
José Carlos Pereira, Diretor





OBASE
Organização Batista de Assistência Social e Ensino



OBASE - ORGANIZAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENSINO

CNPJ: 13.273.826/0001-76

Rua Jonas Hortélio, 967 - Recreio, Vitória da Conquista-BA

À Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Exmo. Sr. Presidente Ivan Cordeiro

Rua Cel. Gugè, 150 - Centro

Assunto: Declaração de Idoneidade e Relevância Social do **IOS-Instituto Oxente Social**

Prezado Senhor Presidente,

Por meio desta declaração, a Organização Batista de Assistência Social, entidade regularmente constituída e atuante na cidade de Vitória da Conquista, vem manifestar seu total apoio à concessão do título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Oxente Social - **IOS**, inscrito no CNPJ 55.456.023/0001-05, entidade sem fins lucrativos que tem prestado relevantes serviços à comunidade local e regional.

O Instituto Oxente Social tem desenvolvido projetos de grande impacto social, com destaque para o Pintando a Alegria no Sertão, que beneficia comunidades carentes por meio da revitalização de moradias, distribuição de filtros de barro, lâmpadas de LED e Bíblias, além de ações sociais que promovem dignidade, bem-estar e inclusão. Sua atuação tem sido notória e reconhecida por diversas instituições e cidadãos, contribuindo para a melhoria das condições de vida de inúmeras famílias.

Com base na seriedade e idoneidade do Instituto Oxente Social, atestamos e reforçamos a importância da concessão do título de Utilidade Pública Municipal, o que permitirá que a entidade amplie suas ações e alcance um número ainda maior de pessoas necessitadas.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Antonio Santana

Vice-Presidente da **OBASE** biênio 2025/2026

CPF: 040.518.825-00

Vitória da Conquista, 26 de maio de 2025

13.273.826/0001-76
ORGANIZAÇÃO BATISTA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENSINO
AV. JONAS HORTÉLIO, 967
RECREIO - CEP: 49.020-000
L. VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA



Avenida Rosa Cruz, N º135, Candeias.
Vitória da Conquista – Ba – CEP 45.028-045
Fone: (77) 3202-7361 / (77) 99952-6627
apaevca@yahoo.com.br
vitoriadaconquista@apaeba.org.br
<https://apaevitoriadaconquista.com.br>



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista- APAE

CNPJ: 14.376.362-0001-96

Endereço: Av Rosa Cruz, nº 135, Candeias, CEP 45.028-045, Vitória da Conquista –
BA

Vitória da Conquista, 12 de março de 2025

À Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Exmo. Sr. Presidente Ivan Cordeiro

Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Assunto: Declaração de Idoneidade e Relevância Social do Instituto Oxente Social –
IOS

Prezado Senhor Presidente,

Por meio deste ofício, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista- APAE regularmente constituída e atuante na cidade de Vitória da Conquista, vem manifestar seu total apoio à concessão do título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Oxente Social – IOS, inscrito no CNPJ 55.456.023/0001-05, entidade sem fins lucrativos que tem prestado relevantes serviços à comunidade local e regional.

O Instituto Oxente Social tem desenvolvido projetos de grande impacto social, com destaque para o Pintando a Alegria no Sertão, que beneficia comunidades carentes por meio da revitalização de moradias, distribuição de filtros de barro, lâmpadas de LED e Bíblias, além de ações sociais que promovem dignidade, bem-estar e inclusão. Sua atuação tem sido notória e reconhecida por diversas instituições e cidadãos, contribuindo para a melhoria das condições de vida de inúmeras famílias.

Com base na seriedade e idoneidade do Instituto Oxente Social, atestamos e reforçamos a importância da concessão do título de Utilidade Pública Municipal, o que permitirá que a entidade amplie suas ações e alcance um número ainda maior de pessoas necessitadas.



Avenida Rosa Cruz, N º135, Candeias.
Vitória da Conquista – Ba – CEP 45.028-045
Fone: (77) 3202-7361 / (77) 99952-6627
apaevca@yahoo.com.br
vitoriadaconquista@apaeba.org.br
<https://apaevitoriadaconquista.com.br>



Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

M. Ferreira

Maria do Carmo de Jesus Ferreira
Presidente
APAE